



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
PIRIPIRI
J.E. CIVEL DE PIRIPIRI SEDE**

RUA João de Freitas, 11, Centro - PIRIPIRI

SENTENÇA

Processo nº 0010267-62.2014.818.0002

Vistos etc.

CLAUDIO JOSE LIMA GONCALVES, demandou perante este Juizado Especial em face de **JOSE MARCELINO SANTOS DE SOUZA, AÇÃO DE COBRANÇA**, alegando, em síntese, ter celebrado negócio verbal com o requerido, por meio do qual o requerente prestaria serviços na qualidade de moto-taxista.

A despeito da revelia arguida, verifico que o autor não trouxe um mínimo de provas que embasassem a sua pretensão.

Assim, antes de decidir este feito, e por mera liberalidade deste juízo, e, ainda, em homenagem ao princípio da informalidade que norteia o Juizado Especial, assino-lhe o prazo de 03 dias para apresentar provas do serviço prestado e não pago.

Decorrido esse prazo com ou sem manifestação, voltem-me para decisão.

Piripiri, 16 de junho de 2.014.

Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Titular do Juizado Especial Cível e Criminal